



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/231/2022

Congonhas, 18 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que **“Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, eparágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal”.**

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Cordialmente,

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES
Simônia Maria de Jesus Magalhães

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2022.11.21
08:19:43 -03'00'

Secretaria Municipal de Governo

MSR

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3560/2022
Data: 21/11/2022 - Horário: 10:00
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 90 /2022.

Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art.1º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 1º.....

a) *excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário. " (NR)*

.....

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. *Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2022, será devido a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de parcela especial de natal. " (NR)*

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de novembro de 2022.

CLAUDIO ANTONIO
DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO
ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.11.18 16:50:04 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei que visa conceder aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta parcela especial de natal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no mês de dezembro de 2022, que poderá ser utilizado para a aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário.

Ademais, também servirá para fomentar o comércio local, uma vez que a “Parcela Especial de Natal” somente poderá ser utilizado no comércio do Município.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 18 de novembro de 2022.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:314756986
15

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.11.18 16:50:18 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente à concessão de *Cartão de Natal* aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta, será contabilizado na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas; as quais estimamos o valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) no mês de dezembro/2022.

Estimamos também que o total da despesa comprometerá 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) da receita estimada no exercício financeiro atual, e 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) da despesa fixada neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de novembro de 2022.

ANTONIO MENDES DA
SILVA:24521990606

Digitally signed by ANTONIO MENDES
DA SILVA:24521990606
Date: 2022.11.18 10:52:30 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE
PLANEJAMENTO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente à concessão de *Cartão de Natal* aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de novembro de 2022.

ANTONIO MENDES DA
SILVA:24521990606

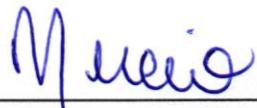
Digitally signed by ANTONIO
MENDES DA SILVA:24521990606
Date: 2022.11.18 10:54:13 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Projeto de Lei nº 090/2022

Matéria lida em Plenário – 41ª Reunião Ordinária.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 22 de novembro de 2022.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ ____ /2022

Exmo.Sr.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao Projeto de Leis nº:

090/2022 - Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

091/2022 - Autoriza o Poder Legislativo a conceder "Cartão de Natal" para os funcionários terceirizados.

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de novembro de 2022.

Vereadores:



The image shows handwritten signatures of several members of the Municipal Chamber of Congonhas. The signatures are in blue ink and are somewhat stylized. Some names are partially legible, including 'Roberto', 'Silviano', 'Geraldo', 'Elvira', 'Flávia', 'Fábio', 'Beto', 'Beto', and 'Ricardo'. The signatures are arranged in a cluster, with some overlapping.

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de novembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 090/2022 - Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

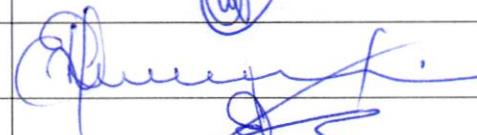
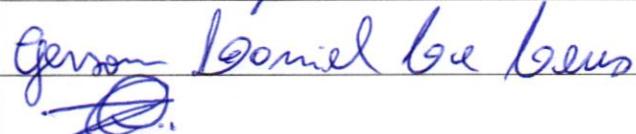
RELATÓRIO

Versa o projeto alterar instituir e regulamentar a parcela de Natal aos servidores do Poder Executivo.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e constitucionalidade.

Somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do projeto.

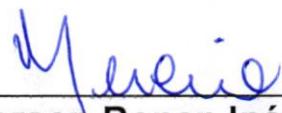
Igor Jonas - Presidente	
Weliton Luiz – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/asc

Projeto de Lei nº 090/2022

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **12** votos favoráveis - 41ª R.O. – 22/11/2022 – Aplicado Art. 160 R.I.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **22 de novembro de 2022**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de novembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

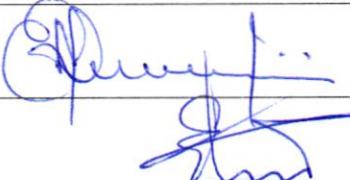
Projeto de Lei nº 090/2022 - Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 065/2022

ACRESCENTA A ALÍNEA "A" AO §1º DO ART. 1º, E PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI N° 3.684, DE 16 DE MAIO DE 2017 E DEMAIS ALTERAÇÕES, DE FORMA A INSTITUIR E REGULAMENTAR A "PARCELA ESPECIAL DE NATAL".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art.1º da Lei n° 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

a) *excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário. " (NR)*

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2022, será devido a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de parcela especial de natal. " (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de novembro de 2022.



HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.123, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do §1º do art.1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º**.....

§ 1º.....

a) *excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário.” (NR)*

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....

Parágrafo único. Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2022, será devido a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de parcela especial de natal.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de novembro de 2022.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei nº 090/2022

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **28 de novembro de 2022**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas